

CONTRATO DE RATEIO nº 15/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E O MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Pernambuco, n° 4.313, Patrimônio Novo, CEP 15.500-006 no município de Votuporanga/SP, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 20.834.317/0001-30, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito de Votuporanga/SP, Sr. JORGE AUGUSTO SEBA, inscrito no CPF(MF) sob nº 589.514.078-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.329.545-6, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de Pontes Gestal/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.162.328.0001-42, com sede na Rua Maria Pontes Gestal, nº 265, Centro, CEP 15.560- 000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, inscrito no CPF(MF) sob nº 260.084.738-33, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.139.596, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
- 3.1.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

Nome da Conta	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil – Meio Ambiente	0268-2	57402-3
Banco do Brasil - RCC	0268-2	57403-1

- 3.2 Constitui obrigação do CONSÓRCIO:
- 3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.
- 3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 5.299,14 (Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos) que serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 883,19 (Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Dezenove Centavos) cada.

- 4.1 Os repasses serão individualizados e contabilizados em rubricas específicas por ambas as partes nas seguintes classificações funcionais:
- a) Na função "**18 Gestão Ambiental**" a importância anual de R\$ 1.432,20 (Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos) repassados em parcelas mensais de R\$ 238,70 (Duzentos e Trinta e Oito Reais e Setenta Centavos), no que couber à manutenção do custeio específico do serviço de preservação e conservação ambiental.
- b) Na função "**18 RCC**" a importância anual de R\$ 3.866,94 (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos) repassados em parcelas mensais de R\$ 644,49 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), no que couber à manutenção do custeio específico do serviço da Usina Móvel de Resíduo da Construção Civil.
- 4.2 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.



CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Votuporanga/SP, 28 de junho de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP JORGE AUGUSTO SEBA

Presidente

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO Prefeito

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA RG n° 16.426.745-2 ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO RG n° 42.015.854-6